



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº1110/15 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.015.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.069 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014 E SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO NO AMBITO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO PREVPARAISO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito Municipal de Paraíso/SP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, submete a Egrégia Câmara Municipal de Paraíso, o seguinte projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º. Ficam alterados os §§ 1º e 4º, do artigo 83, da Lei 1.069/2014, os quais passam a possuir a seguinte redação:

Art.83.- ...

§1º. - Os cargos do Diretor Executivo, do Diretor Financeiro e do Diretor de Benefícios serão ocupados por servidores municipais efetivos, detentores de curso superior completo em qualquer área, nomeados pelo Prefeito Municipal através de uma lista tríplice indicada pelos Conselhos Administrativo e Fiscal da qual só poderão constar segurados com mais de 03 anos de efetivo exercício em cargo de provimento efetivo.

§ 4º. - Os servidores nomeados para os cargos da Diretoria Executiva, em decorrência da responsabilidade de atribuição dos cargos receberão uma gratificação de função de até 55% para o Diretor Executivo e de até 30% para o Diretor Financeiro e Diretor de Benefícios, aplicado sobre os vencimentos básicos dos Servidores no cargo efetivo, com responsabilidade pelo pagamento a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso.

Artigo 2º. - Fica alterado os Anexos I e II, do § 1º, artigo 107, da Lei 1.069/2014, referente ao Quadro de Servidores do PREVPARAISO, especificamente às exigências e atribuições para o cargo de Auxiliar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

Administrativo Previdenciário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40 hs/semanais	02
Auxiliar Administrativo Previdenciário	01	40 hs/semanais	10

ANEXO II

...

AUXILIAR ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO

Escolaridade exigida: Ensino Médio completo ou equivalente.

Atribuições:

- Operacionalizar a abertura de processo administrativo-previdenciário, zelando pela correta instrução com os documentos necessários;
- Efetuar cálculos para fins previdenciários, discriminando-os;
- Operar microcomputadores, utilizando programas básicos e aplicativos, especialmente previdenciários, com o fim de registrar e obter dados;
- Coordenar a classificação, o registro, e a conservação de processos e documentos em arquivos específicos;
- Colaborar na elaboração de relatórios e demais instrumentos com fins estatísticos;
- Prestar informações de caráter administrativo-previdenciário pessoalmente, por escrito e por qualquer meio eletrônico oficialmente utilizado;
- Acompanhar a evolução de processos administrativo-previdenciários pendentes de alguma formalidade necessária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

- Examinar a exatidão de documentos, conferindo autenticidade; datas; prazos; assinaturas etc;
- Informar aos responsáveis pela autarquia qualquer irregularidade no curso de processos administrativo-previdenciários;
- Colaborar com os órgãos de direção na elaboração de manuais de serviço;
- Preparar memorandos; ofícios e quaisquer documentos ou minutas para publicação ou instrução de processos;
- Protocolizar e registrar a entrada e a saída de documentos;
- Tirar cópias de documentos quando solicitado;
- Efetuar atendimento telefônico; digitalizar documentos previamente estabelecidos e outras atividades de apoio para execução dos trabalhos administrativos e financeiros;
- Atender os servidores ativos, inativos, e pensionistas;
- Controlar o calendário anual da Diretoria-Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do PREVPARAÍSO;
- Efetuar a retirada e entrega de documentos em órgãos e entidades públicas e privadas;
- Fornecer informações e dados técnicos para subsidiar e auxiliar a Procuradoria na análise de questões administrativas e/ou jurídicas;
- Executar outras atribuições afins.

Artigo 3º - Fica criado junto ao quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso, na Diretoria Executiva, o seguinte cargo público, de provimento em comissão:

DIRETORIA EXECUTIVA			
CARGO		PROVIMENTO	QUANT
GESTOR DE RECURSOS		COMISSÃO	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

§ Primeiro: O cargo de Gestor de Recursos a que se refere o caput do presente artigo será ocupado por servidor ativo do quadro de pessoal do município de Paraíso.

§ Segundo: O servidor nomeado no Cargo de Gestor de Recursos deverá ser detentor do Certificado CPA-10, emitido pela ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais) ou qualquer outra certificação que vier a substituí-la.

§ Terceiro- O servidor nomeado para o Cargo de Gestor Financeiro, em decorrência da responsabilidade de atribuição do cargo, receberá uma gratificação de função de até 30% aplicado sobre os vencimentos básicos do Servidor no cargo efetivo, com responsabilidade pelo pagamento a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso.

Art. 4º - São atribuições do cargo de Gestor de Recursos:

I - Coordenar o enquadramento dos investimentos dos recursos do PREVPARAISO às resoluções do Conselho Monetário Nacional;

II - Assessorar a análise da rentabilidade de cada aplicação em nome do PREVPARAISO;

III - Dirigir a elaboração dos relatórios trimestrais dos investimentos financeiros;

IV - Chefiar o cumprimento das metas atuariais, sugerindo adequações ao seu cumprimento.

V - Assessorar o correto preenchimento bimestral dos Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR;

VI - Coordenar o envio bimestral dos Demonstrativos ao Ministério da Previdência Social - MPS;

Artigo. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
Estado de São Paulo

orçamento vigente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso - PREVPARAÍSO.

Artigo. 6º- *Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário